



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PGM / PL
Folha nº 36
Processo nº 9744/20
Visto nº

Processo Administrativo nº 9744/2020.

Interessado: W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Solicitação de aditivo de prazo por 05 (cinco) meses.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Veio a essa Procuradoria Geral do Município, despacho encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que fosse emitido parecer jurídico sobre solicitação do 1º Termo Aditivo, visando prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, Ata de Registro de Preços nº 01/PE/005/2020/PMPL/CPL, Processo Administrativo nº 347/2020, por mais 05 (cinco) meses.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários visando atender as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Cumpre ressaltar que a JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL para a prorrogação foi redigida pela Fiscal do Contrato, o Servidor Público ELIELSON PINTO SILVA, se manifestando favoravelmente ao pleito nos seguintes termos:

[...]

"Assim o serviço visa atender às necessidades permanentes da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter sua continuidade regular.

(...)

Portanto, sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades.

Cabe dizer, assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação, que o preço praticado pela contratada ainda é vantajoso para o Município."

(...)

Assim sendo, caso a contratada esteja de acordo com a prorrogação, deverá assinar o Termo Aditivo de Contrato para que seja realizada a devida publicação do Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, haja vista que a publicação é condição indispensável à sua eficácia.

Por oportuno, cabe destacar que a solicitação se refere ao 1º Termo Aditivo ao contrato em referência, sendo que a vigência deste expirará em 31/12/2020, conforme cláusula primeira do 5º do contrato original.

O termo aditivo, objeto do pleito, pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei.

Ademais, o termo aditivo, objeto do pleito, poderia ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que pudessem ser caracterizadas como alterações do contrato, contudo, serão mantidas todas as condições anteriormente acordadas.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Estrada de Ribamar, Nº15, Vila Nazaré, CEP 65130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

E-mail: procuradororiapacodolumiar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

PGM / PL
Folha nº 38
Processo nº 9744/20
Visto nº 1

Como regra geral, a duração dos contratos administrativos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, entretanto, a Lei Federal nº. 8.666/1993 no seu art. 57¹ estabelece algumas exceções, como por exemplo, os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ainda assim, devendo ser verificadas as condições para que se possibilite a renovação contratual. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, é imprescindível que esta conste expressamente no contrato, o que é o caso.

Não obstante a natureza do serviço, para fins de contratação, é sempre recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade se certifique de que o objeto contratual continua se caracterizando como um serviço continuado.

Para a caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais. Assim, é sempre recomendável que a Administração ateste nos autos, expressamente, que os serviços contratados são indispensáveis e que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades.

Tendo em vista a contemplação da plenitude do objeto, pleiteia-se ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, com a prorrogação do prazo por mais 08 (oito) meses de vigência, não extrapolando o prazo descrito no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Quanto ao numerário para a demanda em questão, foi comprovada a adequação orçamentária e financeira para empenho, liquidação e

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Formulário com campos preenchidos: Folha nº 39, Processo nº 9744/20, e uma assinatura manuscrita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

pagamento da despesa, na Declaração acostada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

No intuito de registrar que a necessidade pleiteada, foi juntada ao processo a manifestação da fiscal do contrato, ficando registrada no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível à manutenção da contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, o que deve ser observado durante toda a vigência contratual.

Enfatize-se que os apontamentos aqui descritos não prejudicam a análise jurídica, não obstante o prosseguimento dos autos, entretanto, é salutar que sejam observados em momento anterior à prorrogação contratual.

III - DA CONCLUSÃO

Em consonância ao exposto e em cumprimento à legislação vigente, esta Procuradoria manifesta-se, sob o aspecto formal e jurídico, **pela possibilidade da prorrogação** do Contrato nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, Ata de Registro de Preços nº 01/PE/005/2020/PMPL/CPL, Processo Administrativo nº 347/2020, por mais 05 (cinco) meses, através do 1º Termo aditivo, desde que observados os apontamentos deste parecer.

Recomenda-se ainda, que todo o processo deverá seguir tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

Atentar para o cumprimento dos requisitos da publicidade atendendo aos prazos estabelecidos na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/96, bem como, a inclusão no SACOP dos elementos de fiscalização, em respeito a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Estrada de Ribamar, Nº15, Vila Nazaré, CEP 65130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

E-mail: procuradororiapacodolumiar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2020/12
Folha nº 40
Processo nº 9744/20
Visto

Impõe por fim, deixar expresso que o exame promovido se cinge ao aspecto jurídico-formal, sendo que o parecer emitido tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração a sua motivação ou conclusões.

O parecer nada mais é do que opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Os aspectos de fundo, ou de natureza negocial, como a viabilidade ou não, em concreto, da realização das obrigações assumidas pelo Município no prazo ajustado não estão sendo examinadas e nem tem como se promover seu exame em sede de parecer jurídico, pois constituem questão técnico-política.

S.m.j é o nosso parecer conclusivo, o qual submetemos a autoridade superior e posteriormente que seja encaminhado à Secretaria ordenadora.

Parecer emitido em 05 (cinco) laudas.

Paço do Lumiar/MA, 28 de dezembro de 2020.

ALISSON BARROS COSTA

Assessor Jurídico

28 / 12 / 2020 De acordo,

ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município